

966/83
70
17
CEDI - P. I. B.
DATA 23/04/87
COD FBD 00022

ESTADÃO DE JORNAL DO BRASIL

EDUARDO GOMES - DIA 10/04/1987

OS DIREITOS DA CONCEPÇÃO

CLIQUE NO SÍMBOLO PARA VOTAR

Passeada favor da meia

MUSEU DO NASCIMENTO

962

LIVRAR: WALDEIRO KLEINER DE MELLO

Alceu
Klein

966/82

31

CARTA DE SENTENÇA FORMAL DE PARTILHA, =
passada a favor da viúva meeira ERMELIN-
DA DO NASCIMENTO DE LIMA, extraída dos
autos de inventário dos bens deixados /
por seu marido SIZENANDO DINIZ DE LIMA,
na forma abaixo declarada,

PARA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS

A todos os senhores Doutores, Ministros, De-
sembarcadores, Juizes e mais pessoas de Justiça dêste Território e
dos demais Territórios e Estados da República dos Estados Unidos /
do Brasil.

O Doutor SANDOVAL DE ÁVILA, Juiz de Direito
em exercício na Comarca de Boa Vista, Território Federal do Rio
Branco, República dos Estados Unidos do Brasil, etc... .

F A Ç O S A B E R

que por este Juizo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, se
promoveu, em seus devidos termos, ao inventário dos bens ficados /
por falecimento de SIZENANDO DINIZ DE LIMA, em que foi inventariada
a viúva cabeça de casal e meeira dona ERMELINDA DO NASCIMENTO DE
LIMA, me pediu título para guarda e conservação dos seus direitos.
Deferindo, determinei a extracção da presente que tem o seu começo
pela seguinte:- AUTUAÇÃO: 1928.- Autos de Inventário - Inventariante -
ERMELINDA DO NASCIMENTO DE LIMA - Inventariado - SIZENANDO DI-
NIZ DE LIMA - TÉMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE. Aos dezoito,
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, nesta /
cidade de Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, em meu car-
tório, onde presente se achava o Doutor Manoel Carpinteiro Pinto /

26687
72

Peres Junior, Meritíssimo Juiz de Direito e de Orfãos desta Comarca, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, aí compareceu Dona Ermelinda do Nascimento de Lima, residente nesta cidade, fazendeira que reconheço ser a propria e o Juiz lhe deferiu o compromisso legal, debaixo do qual lhe encarregou que, sem dolo nem malícia, contaria e sã conscientia desse a descrição de todos os bens, valores, direitos e ações que pertençam ao seu casal, para serem partilhados pelos herdeiros do inventariado seu marido SIZENANDO DINIZ DE LIMA sem ocultar causa alguma, sob as penas da lei, e outrossim que fizesse as declarações do falecimento e herdeiros e todas as mais que forem indispensáveis para a boa ordem do inventário e das partilhas. E sendo por ela aceito esse compromisso se obrigou a proceder na forma recomendada, sujeitando-se as penas legais. Do que para constar lavro este termo que assina com o Juiz. Eu, Oscar Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. (aa)Manoel Carpinteiro Peres. Ermelinda do Nascimento de Lima. - TERMO DE FALECIMENTO E DECLARAÇÃO DE HERDEIROS

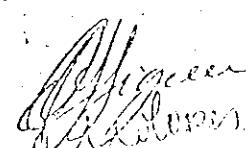
ROSE:- No mesmo dia, mês ano e lugar já declarado no termo anterior, presente o Doutor Manuel Carpinteiro Peres. Junior, Meritíssimo Juiz de Direito e de Orfãos desta Comarca, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, pela inventariante Dona ERMELINDA DO NASCIMENTO DE LIMA, viúva, com vinte e sete anos de idade, foi dito que o seu marido SIZENANDO DINIZ DE LIMA, faleceu no dia seis do mês de janeiro do corrente ano, em a casa de sua residencia nesta cidade, sita a Rua Municipal, com cincuenta e um anos de idade, sem testamento, não havendo contrato antenupcial, tendo sido anteriormente casado com Dona Raymunda Diniz de Lima, e que ficaram os seguintes filhos legítimos. FILHOS: - 1 - Eladio Diniz de Lima, com dezessete anos de idade. 2 - Dirce Diniz de Lima, com oito anos de idade. - 3 - Ruy Diniz de Lima, como cinco anos de idade. 4 - Maria do Carmo Diniz de Lima, com dois anos de idade. 5 - José Diniz de Lima, com onze meses de idade. E foram estas as declarações que fez, obrigando-se a fa-

32
10

fazer as mais que forem necessárias, em tempo oportuno, e assim é com o Juiz. Eu, Oscar Ferreira da Silva, Escrivão, o escrevi. (aa) Manuel Carpinteiro Peres Junior. Ermelinda do Nascimento de Lima. Nós abaixo assinados, avaliadores nomeados e compromissados, em cumprimento ao mandado retro, nos dirigimos, em companhia do senhor Manuel Vitorino Pereira Pinto, procurador de D. Ermelinda do Nascimento de Lima, inventariante dos bens deixados por falecimento de seu marido Sizenando Diniz de Lima, aos lugares Favela do rio Casané e Malacacheta, Caicara, Prainha e Arapary, nas regiões da Serra da Lua e Rio Itacutu, respectivamente, deste Município, e nestes lugares procedemos a avaliação dos bens pelo mesmo nos foram apresentados, cuja avaliação é a seguinte: NO LUGAR FAVELA; Uma quarta parte na casa que é construída de madeira de lei e coberta de pa-lhas, que achamos valer 150\$000 (CENTO E CINCOENTA MIL REIS); Uma quertade parte no curral do mesmo lugar, que achamos valer 210\$000 (DUZENTOS E DEZ MIL REIS); Trinta e duas vacas, que achamos cada uma 30\$000, no total de 960\$000 (NOVECENTOS E SETENTA MIL REIS); Seis novilhas, que achamos valer 20\$000 cada, no total de 120\$000 (CENTO E Vinte MIL REIS); Oito garrotes, que achamos valer cada um 30\$000, no total de 240\$000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REIS); Dez garras, que achamos valer 15\$000 cada, no total de 150\$000 (CENTO E CINCOENTA MIL REIS); Seis bois, que achamos valer 80\$000 cada, no total de 480\$000 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REIS); treze bezerros e bezerras, que achamos valer 10\$000, no total de 130\$000 (CENTO E TRINTA MIL REIS); Um cavalo manso que achamos valer 150\$000 (CENTO E CINCOENTA MIL REIS); Duas éguas, que achamos valer 80\$000 cada, no total de 160\$000; Uma poldra, que achamos valer 40\$000; - NO LUGAR NA MALACACHETA: - Uma casa construída de adobos e coberta de palhas, composto tres salas, tres quartos, dispensa e cozinha; com quatro janelas de frente e uma porta de lado, na posse Malacacheta, cuja, di-jogo, situada neste Município, cujo terreno mede a área total de trin-

trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000 ms²), limitando-se: ao Norte, com o igarapé do Surrão e Enseada do Tucumã; ao Sul, com o rio Quitauáu; a Leste, com a Fazenda Caicara, e a Oeste, com as matas da Serra da Malacacheta; cujos limites constam do mandado e auto de descrição retro, que achamos valer 5:000\$000; Um barracão construído de taipa e coberto de palhas, com cinco compartimentos, situado no mesmo lugar, que achamos valer 500\$000; Um curral de madeira de lei, que achamos valer 200\$000; Um pequeno cercado de arame farpado contendo diversas árvores frutíferas, que achamos valer 200\$000; Setenta vacas, que achamos valer 30\$000 cada, no total de 2:100\$000; Duas novilhas, que achamos valer 20\$000 cada, no total de 40\$000; Dezoito garrotes, que achamos valer 3\$000 cada, no total de 540\$000; Vinte garotes, digo, garrotas, que achamos valer = 35\$000 cada, no total de 300\$000; - NO LUGAR CAICARA: - Tres quartas partes deste lugar, terras legitimadas, das quais tem título definitivo e cujos limites vê-se no mandado e auto de descrição retro, que achamos valer 9:000\$000; Uma casa de taipa, coberta de palhas, no mesmo lugar, que achamos valer 200\$000; Um curral de madeira de lei, no mesmo lugar, que achamos valer 150\$000; Cento e duas vacas, que achamos valer 30\$000 cada, no total de 3:060\$000; Oito novilhas que achamos valer 20\$000 cada, no total de 160\$000; Vinte e oito garrotes que achamos valer 30\$000 cada, no total de 840\$000; Vinte e cinco garrotas que achamos valer 15\$000 cada, no total de 375\$000; Desessete bois, que achamos valer 80\$000 cada, no total de 360\$000; Quarenta bezerros e bezerras, que achamos valer 10\$000 cada, no total de 400\$000; tres equas que achamos valer 80\$000 cada, no total de 240\$000; Duas poldras que achamos valer 40\$000, no total de \$00000; Um poldro que achamos valer 50\$000; Um cavalo que achamos / valer 150\$000:- NO LUGAR ARAPARY: - Uma quinta parte do lugar denominado ARAPARY, no Rio Itacatu de Município, cujos limites constam do mandado retro de autos de descrição, que achamos valer \$1200\$000:- NO LUGAR PRAINHA: - O lugar, denominado Prainha, com título

título definitivo, contendo uma casa de taipa coberta de palhas e um curral de madeira em mau estado de conservação, e cujos limites constam do mandado e auto de descrição retro que achamos valer 7:200\$000. TOTAL: 36.135\$000 (TRINTA E SETE CONTOS CENTO E TRINTA E CINCO MIL REIS, somam todos os bens avaliados). Boa Vista, 27 de abril de 1928.(aa) Raul Herminio Carneiro da Cunha. Hermogenes Jorge de Souza.- PAGAMENTO A MEUVA ERMELINA DO NASCIMENTO DE LIMA: - Pagamento a viúva cabeça de casal, da que lhe pertence de posse no inventário dos bens deixados por falecimento de seu marido Cizenando Diniz de Lima, na importância de 18:054\$115: - PAVELA: Uma casa construída de adobos e coberta de palhas, contendo tres salas, tres quartos, dispensa e cozinha; com quatro janelas de frente e uma porta de lado, por 5:000\$000; Um barracão construído de taipa e coberto de palhas, com cinco compartimentos, situado no mesmo lugar, por 500\$000; Um curral de madeira de lei, por 200\$000; Um pequeno cercado de arame farpado, contendo diversas árvores frutíferas por 200\$000; Imóveis estes edificados na posse de terras denominada "MALACACHETA", situada neste Município cujo terreno mede a área total de trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000 m²), limitando-se: ao Norte, com igarapé do Surrão e Enseada do Tucumã; ao Sul, com o rio Quitauá; a Leste, com a Fazenda Gaiçara, e a Oeste com as matas da Serra da Malacacheta; - Setenta vacas por 2:100\$000; Duas novilhas, por 40\$000; Dezessete garrotas por 255\$000; Dezoito garrotes no mesmo lugar, por 540\$000; Uma quarta parte na casa situada no lote de terras denominada "PAVELA", cuja descrição será transcrita no formal, por 150\$000; Uma quarta parte no curral sito no mesmo lugar, por 210\$000; Vinte e uma (21) vacas no mesmo lugar, por 630\$000; Dez (10) garrotas no mesmo lugar, por 150\$000; Doze bezerras e bezerros, no mesmo lugar por 120\$000; Um cavalo mancebo no mesmo lugar, por 150\$000; Duas (2) eguas no mesmo lugar por 160\$000; Uma poldra no mesmo lugar por 40\$000; O terreno sito a ribeira Cardoso



Candido Lisboa, desta cidade, cuja descrição será transcrita no formal, por 200\$000; Dezessete (17) vacas no lote de terras denominada "CAICARA", descritas e avaliadas a fls., por 510\$000; Quinze (15) bezerros no mesmo lugar, por 150\$000; Três egus, no mesmo lugar por 240\$000; Duas (2) poldras, no mesmo lugar, por 80\$000; Hum (1) poldro, no mesmo lugar por 50\$000; No lote de terras denominada "PRAIHA" e suas benfeitorias, cuja descrição será transcrita no formal, por 3:200\$000; Hum (1) Cavalo manso, no mencionado lugar, por 150\$000; A dívida ativa, descrita a fls.- por 3:000\$000; Do herdeiro menor Edélio 39\$177.- Leva a mais que reporá: 18:064\$177. Ao credor J. G. Araújo & Cia. Itda- 6\$770. Ao herdeiro seu filho Ruy - \$823. A herdeira sua filha Dirce- \$ 823. A herdeira sua filha Maria do Carmo - \$823.- Ao herdeiro seu filho José \$ 823.- INTEIRADO: - 18:054\$115 (DEZOITO CONTOS CINCO ENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUINZE REIS).- E por esta forma deu-se por feito este pagamento que vai assinado pelo Juiz e por mim, Oscar Ferreira da Silva, Escrivão, que o escrevi. (aa) Manuel Carpinteiro Peres Junior. Oscar Ferreira da Silva.* SENTENCA: E DIGO, GUIA DE IMPÓSTO: - Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Por seu procurador abaixo assinado, diz Elinda do Nascimento de Lima, inventariante cabeça de casal, dos bens deixados por seu falecido marido Sizenando Diniz de Lima, que tendo sido intimada do respeitável despacho de V.Excia., nos autos do respectivo inventário para efectuar o pagamento dos impostos devidos à Fazenda Pública do Estado, não pode, de momento, por falta de numerário realizar esse pagamento, pelo que requer a V.Excia., que depois de ouvido a respeito o representante da Fazenda Pública do Estado nesta Cidade e não havendo oposição por parte deste, digne-se V.Excia., independentemente daquela pagamento, julgar por sentença o respectivo inventário e partilha, assumindo a requerente a responsabilidade de efectuar com a brevidade possível, dito pagamento logo que é feita venda dos bens constantes do inventário para aquele fim.- Nestes

XX

0

Nestes termos.P.E.deferimento. Boa Vista, 15 de maio de 1928.(a)PP.
Manoel Vitorino Pereira Pinto. Sêlos legais.-DESPACHO:- Diga o Sr.
Coletor de Rendas do Estado. 15.5.28.- Manuel Carpinteiro Peres Jr.
nior. - Nos autos, como pede. Marque o prazo de 30 dias, da data =
do julgamento, para ser efetuado o pagamento dos impostos à Fazenda
do Estado. 4. 15.5.928-Manuel Carpinteiro Peres Junior.Juiz de Dirci-
to.-Concordo com a pretensão do requerente. Boa Vista, 15 de maio
de 1928. (a) Clovis Brasil. Coletor Estadual.-SETENCA: -
CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE INVENTARIO FORAM OBSERVADOS OS DISPO-
SEITIVOS DA LEI Nº 1214 DE 24 DE OUTUBRO DE 1923; CONSIDERANDO QUE
FORAM PLEINAMENTE ACAUTELADOS OS INTERESSES DOS MENORES, SENTO A
DISPENSACAO DOS BENS FEITA COM EQUIDADE, JULGO POR SENTENCA, DAS
MENOS E VALIOSAS AS PARTILHAS DAS FILS. QLV USQUE 71 VERSO E ALUS. FIRA-
DUMOS ADJUDICO OS RESPECTIVOS QUINHÕES. O SENHOR ESCRIVÃO PARA VOCES
MAIS SE PEDIRIM. CUSTAS NA FORMA JÁ DELIBERADA. INTIME-SE. BOA VIS-
TA, 16 DE MAIO DE 1928. (A) MANUEL CARPINTEIRO PERES JUNIOR-JUIZ DE
DIRITO.

- Certidão: Certifico que fôra de cartório nesta cidade, in-
tivei da setença retro e supra, a inventariante cabeça de casal, Do-
na Carmelinda do Nascimento de Lima, na pessoa de seu procurador = =
bastante, cidadão Manoel Vitorino Pereira Pinto, o tutor ad-hoc ci-
udadão José Magalhães, O Representante do, digo, da Fazenda do Es-
tado nesta cidade e o Doutor Curador Geral de Orfãos, do que fica-
ram bem cientes.-Dou fé.-Boa Vista, 16 de maio de 1928. (a) Oscar
Ferreira da Silva. Escrivão.-

Certidão: - Certifico que decorreram
o prazo legal para a sentença retro passar em julgado e nenhum re-
curso foi apresentado. Dou fé. Boa Vista, 26 de maio de 1928. O es-
crivão. (a) Oscar Ferreira da Silva.- Certidão: Certifico que nasta
data, espedi as competentes guias para o pagamento do imposto de =
transmissão de herança devido à Fazenda Pública do Estado.-Boa Vis-
ta, 13 de junho de 1928. O Escrivão. (a) Oscar Ferreira da Silva.-
NUNCA MAIS se continha a respeito e além do que o que vai transcribir

78
B

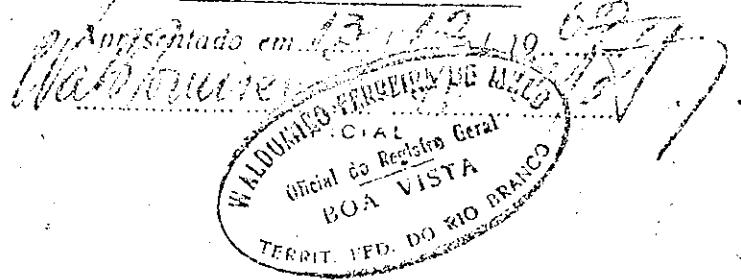
... inscrito e para que o interessado entre na posse dos bens que =
... receberem em pagamento de sua moção, lhe mdei passar, para
este, guarda e conservação dos seus direitos a presente CARTA DE
CONSTITUIÇÃO DE PARENTA, que vai por mim assinada e subscrita
pelo Escrivão do Juizo, em cujo poder e Cartório ficam ao autos o -
rigirais a que ela se refere. Requeiro, portanto, à Justiça dos =
Estados Unidos do Brasil, a quem o conhecimento desta haja de per-
tencer que a cumpram e façam cumprir, como nela se contém e decla-
ra. Fisio e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Territó-
rio Federal do Rio Branco, aos onze dias ^{COMISSÃO DE MEIO} de dezembro de mil
sextos e sessenta e dois.- Eu, ^{ESTADO DO RIO BRANCO}
Escrivão datilografiei e subscrevi. ^{CARTÓRIO DE JUIZO DE BOA VISTA}
^{TERRIT. FED. DO RIO BRANCO}

Boa Vista, 11 de dezembro de 1962.

Souza
1962 1962

N.º 1468 Pag. 131

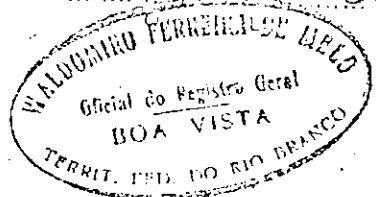
PROTOCOLO N.º 1-D



N.º 1315 Pag. 93

REGISTRO NO LIVRO N.º 3-D

Boa Vista, 13 de dezembro de 1962.
Alfredo Souza, presidente da C.R.J.



Brigadeiro
Barreto

9663
29

C O P Y A

R E G I S T R O D E I M Ó V E I S

CERTIFICO que, à folhas nº 93 do Livro 5 B, foi feita nesta data, sob o nº de ordem NUM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS (1.316) a transcrição da Escritura de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabolão Manoel Vitorino Pocoira Pinto, desta Comarca, em cinco do janeiro de mil novecentos e cincocentos e nove (5.1.1956), na qual consta que FRANCISCO MOTA DA SILVA, ALVINO ALBERTO DE OLIVEIRA, BERNARDO HENRIQUE DE SOUZA, solteiro, CONSTÂNTINO VIANA PEREIRA, casado, ANTONIO VIANA PEREIRA, AUGUSTO DA COSTA PEREIRA, solteiro, RAIMUNDO CRUZ, casado, RAIMUNDO JÚLIO, EDGAR ALFREDO DE OLIVEIRA e TEACO CADETE, solteiro, agricultores, residentes no Lugar Malacacheta nesse município, compraram de dona ERMELINDA DO NASCIMENTO PINTO pelo preço de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), as benfeitorias constantes de direitos, ações e posse de terras denominada MALACACHETA, situada neste Município, com área de trinta e seis milhares de metros quadrados (36.000,00), dividindo-se ao Norte, com o igarapé do Surrão e Enseada do Tucumã; pelo Sul, com o rio Quítauauá; a Leste, com a Fazenda Caicara e a Oeste, com os matas da Serra da Malacacheta, constando ainda as benfeitorias de uma barraca da madeira, coberta de palhas, e diversas árvores frutíferas, imóveis e outros adquiridos de sua mens digo menção no inventário dos bens ficcados por falecimento de seu marido Sr. Sizanando de Lima, conforme Formal de partilha expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Boa Vista.

Datado de 13 de dezembro de 1962 em Boa Vista

Assinado por WALDOMIRO FERREIRA DE MELO
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº :

LIVRO 35 FLS. 105-107.

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1.391
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 18

REGISTRO NA MESA DE RENDAS ALFANDEGA DE BOA VISTA
Nº 159.

GUIA DE IMPOSTO Nº 193.

MANOEL VITORINO PEREIRA PINTO

TABELIÃO DE NOTAS

BOA VISTA

Território Federal do Rio Branco

LIVRO N° 35 Fls. 105-307

966/50

80

TRASLADO DA

Pág. 131

PROTOCOLO N°

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZ
FRANCISCO MOTA DA SILVA, ALVINO ALBERTO DE OLIVEIRA,
BERNARDO HENRIQUE DE SOUZA, CONSTANTINO VIANA PEREIRA,
VIANA, ANTONIO VIANA PEREIRA, AUGUSTO DA COSTA PEREIRA,
RAIMUNDO CRUZ, RAIMUNDO JULIO, EDGAR ALFREDO DE OLIVEIRA
e TIAGO CADETE e D. EMELINDA DO NASCIMENTO *

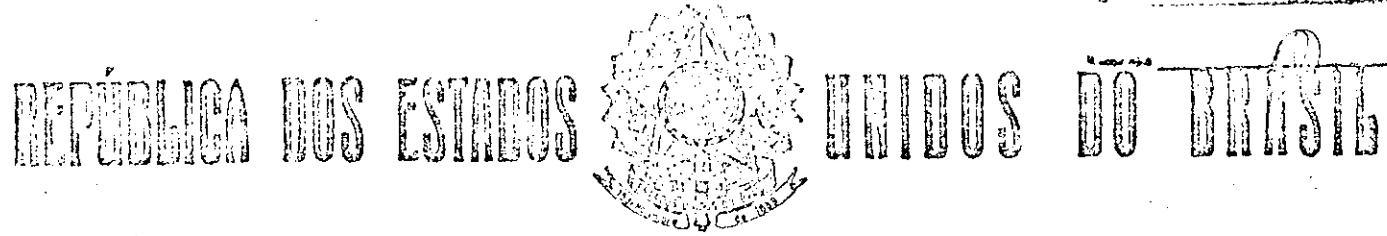
SAIBAM quantos a presente escritura virem, que no ano da
Era Cristã, de mil novecentos cincocentas e seis, aos cinco
(5) dias de Janeiro, nesta cidade de Boa Vista, Território
Federal do Rio Branco, República dos Estados Unidos do Brasil, em
meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes en-
tre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como ou-
torgante vendedora, dona EMELINDA DO NASCIMENTO PINTO, vi-
viva, doméstica, residente nesta cidade; e, de outro lado,
como outorgados compradores, os cidadãos: FRANCISCO MOTA
DA SILVA, ALVINO ALBERTO DE OLIVEIRA, BERNARDO HENRIQUE DE
SOUZA, solteiros, CONSTANTINO VIANA PEREIRA, casado, ANTO-
NIO VIANA PEREIRA, AUGUSTO DA COSTA PEREIRA, solteiros, RAI-
MUNDO CRUZ, casado, RAIMUNDO JULIO, EDGAR ALFREDO DE OLIVE-
IRA e TIAGO CADETE, solteiros, agricultores, residentes no
lugar "Malacacheta", neste Município; todos brasileiros, ci-
vilmente capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas n-
baixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. Perante as mes-
mas testemunhas, pela outorgante foi dito que, pela presen-
te escritura e na melhor forma de direito, vende aos outor-
gados acima referidos, as benfeitorias e os direitos e a-
ções da posse de terras denominada "MALACACHETA", situada
neste Município, cujo terreno ocupa a área total de trinta
e seis milhões de setenta e quatro (36.070,00 m²), limi-
tando-se: ao Norte, com o igarapé do Serrão e ribeira do
Tremã; ao Sul, com o Rio Guaporé; a Leste, com a Fazenda
Caicára, e a Oeste, com os pastos da propriedade anterior,
constando as bacias, matas, seixos, canais de água, cober-
ta de palha, e devendo permanecer intacto, trival falso,
que a outorgante possui de maneira incomum nos bens

que ficou na Comarca em 1955, no mês de maio, signifi-
do Diniz de Lira, Ofício de Título com o respectivo D.O.M.
de Paráilha, expedido em 25 de julho de 1958, pelo Meritis-
simo Juiz de Direito desta Comarca, Juiz Manuel Carpinteiro
Pereira, o qual foi exibido neste ato. Que esta venda é
feita pelo preço de Cincuenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00)
em moeda corrente nacional, já recobrida dos mesmos outorga-
dos compradores, aos quais dá plena e geral quitação, trans-
ferindo-lhes todo o direito, ação e posse que tinha sobre o
referido imóvel, que passa a lhes pertencer, por efeito des-
ta escritura, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para
sempre boa, firme e valiosa, e a prestar evicção de direito
em qualquer tempo. Que pagou o imposto verreitoral referen-
te ao exercício de mil novecentos cinqüenta e cinco, confor-
me conhecimento seu número, de 28 de fevereiro de 1955, ex-
pedido pela Mesa de Rendas Alfandegada Local, o qual vai a-
nexo ao traslado desta escritura. Pelos outorgados comprado-
res foi dito, simultaneamente, perante as mesmas testemunhas,
que aceitavam esta escritura, em todos os seus termos, e que
pagaram o imposto de transmissão "inter-vivos", conforme a
guia de recolhimento número 18, desta data, cuja primeira
via, com o recibo da Mesa de Rendas Alfandegada Local, vai
junta ao traslado desta escritura. E assim, perfeitamente a-
cordos, pediram lhes lavrasse, em minhas notas, esta escri-
tura, a qual, lhes sendo lida, acharem conforme, ratifica-
ram e assinam, com as testemunhas presentes, cidadãos Bene-
dicto Tobias Duarte e Gomercindo Gomes da Cunha, "sui-juris",
residentes nesta cidade, conhecidos de mim, Tabelião, que a
escrevi e assino. (a) MANUEL VITORINO PEREIRA FINTO. BOA VI-
TA, cinco de janciro de mil novecentos cinqüenta e cinco. (a)
ERMELINDA DO NASCIMENTO PINTO. FRANCISCO MOTA DA SILVA. AI-
VINO ALBERTO DE OLIVEIRA. BERNARDO HENRIQUE DE SOUZA. CONS-
TANTINO VIANA PEREIRA. ANTONIO VIANA PEREIRA. AUGUSTO DA
COSTA PEREIRA. RODRIGO CRUZ. RAIMUNDO JULIO. EDGAR ALFREDO
DE OLIVEIRA. TIAGO CADDE. Louedito Tobias Duarte. Gomercin-
do Gomes da Cunha. - Pôlos federais, com a taxa de Educação e
Saúde, no valor de Cento e um cruzeiros e cinqüenta centav-
ros, devidamente inutilizados, - em o que se continha; dono fe-
traladada, nesta data. - Eu, Tabelião, datilografado e assino em público e raso.

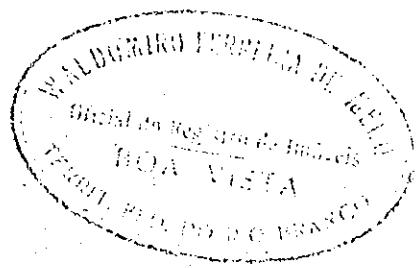
Em São Paulo, 1º dia de outubro de 1958.

O Tabelião, *[Assinatura]*

TALÃO N.



REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIFICO que, à folhas nº 93 do Livro 3-D, foi feita nesta data, sob o número de ordem Um mil trescentos e dezesseis (1.316) *a* transcrição da Escritura de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Manuel Vitorino Pereira Pinto, desta Comarca, em cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (5.1.1956), na qual consta que Francisco Mota da Silva, Alvino Alberto de Oliveira, Bernardo Henrique de Souza, solteiro, Constantino Viana Pereira, casado, Antônio Viana Pereira, Augusto da Costa Pereira, solteiro, Raimundo Cruz casado, Raimundo Júlio, Edgir Alfredo de Oliveira e Tiago Cadete, solteiros, agricultores, residentes no lugar "Malacacheta", neste Município, compraram de dona Carmelinda do Nascimento Pinto pelo preço de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), as benfeitorias constantes de direitos, ações e posse de terras denominada "MALACACHETA", situada neste Município, com a área de trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000m²), limitando-se: pelo Norte, com o igarapé do Surrão e Enseada do Tacumã; pelo Sul, com o rio Quitauá; a Leste, com a Fazenda Caiçara e a Oeste, com as matas da Serra da Malacacheta, constando ainda as benfeitorias de uma barraca de tijipa, coberta de palhas, e diversas árvores frutíferas, imóveis estes adquiridos de sua meação no inventário dos bens fisionos por falecimento de seu marido Sr. Sizenando Miniz de Lima, conforme formal de Partilha expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Boa Vista.

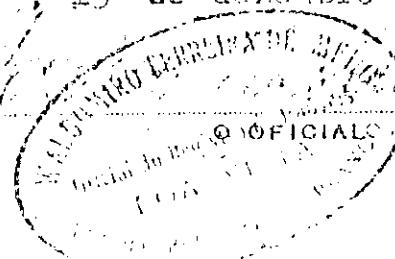
966/80-
AB
DD

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Bon Vista / 13 de dezembro

de 1963



966/30
84

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO
EXERCÍCIO DE 19.....
RECEITA ORDINÁRIA
OUTROS IMPOSTOS DOS TERRITÓRIOS

a. VIA

3.º— IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS (INTER-VIVOS)

CR\$ 340,30

Guia de Recolhimento N. 139/

o Sr. Constantino Viana Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Município,

via à Mesa de Rendas local pagar os devidos impostos na quantia de CR\$340,30 (TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), ref. a (1/2%) sobre Cr\$ 68.05,20 por quanto sempre transfere os bens ficados no inventário de Sizanando Diniz de Lima, para recira Carmelinda do Nascimento Rinto, a partir de sua morte, e esta transfere para Constantino Viana Pereira e outros, todos brasileiros, maiores, residentes neste Município sempre as benfeitorias e a posse de terras denominada ~~EX-PROPRIETÁRIO~~ de MALACACHETA, neste Município, com a área de (36.000.000ms²), limitando-se: Norte, c/o igarapé do Surrao e Enseada do Tucumã; Sul, com o rio Quituauá; Leste, com a Fazenda Caiçara; e Oeste, com matas da Serra da Malacacheta.

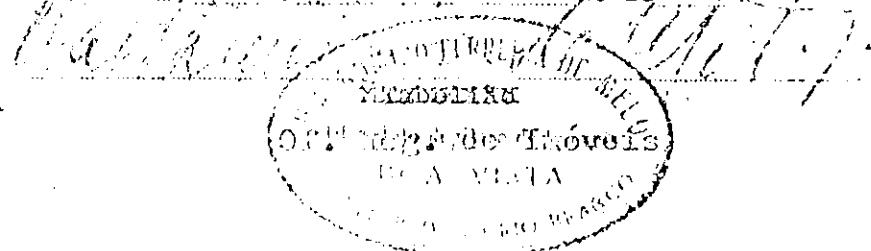
RECIBO DE REC. DE RENDAS

RECIBO DE CR\$ 340,30

Ex. 139/12/81

Constantino Viana Pereira

Bom Vista, ... de ... de 19 ...

M. J. G. G.
M. J. G. G.

TERRITÓRIO FEDERADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO DE 1956
RECEITA DA RUA
OUTROS IMPOSTOS ESSA PESO VIVOS
3º- Imposto de transmissão de imóvel
"Inter-vivos":
Imposto: Cr\$4.000,00

96682
85
P
5-

Guia de Recolhimento nº 18

O Sr.s Francisco Rota da Silva, Alvino Alberto de Oliveira, Bernardo Henrique dos Santos, Aígo, da Souza, Constantino Viana Pereira, Antônio Viana Pereira, Augusto da Costa Pereira, Raimundo Cruz, Raimundo Júlio, Mário Alfredo de Oliveira e Tingo Gadeiro.

vai à Mesa de Rendas Algodogada da Rua Vista pagar os devidos impostos sobre quantia de ~~Quatro mil cruzeiros~~ (Cr\$4.000,00) referente a 8% sobre Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) por quanto compram de D. Ermelinda do Nascimento Pinto

o imóvel constante de lote de terras denominado "Malacacheta", situado neste Município, o qual mede a área total de 36.000.000 ms2, inscrito sob nº 139, na referida Mesa de Rendas.

2810

Rua Vista, de Janeiro de 1956.

Tabelião

2810

2810	40000
Em	1956

Officer

... 10211 966 (32)
... 86 ...
... (D) ...



N.^o _____

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Mês de Rendas Alfandegada de Belo Vista Via _____

Exercício de 195.

Impostos que Competem à União nos Territórios

1.		CrS.	190.0
2.		"	
3.		"	
4.		"	
5.		"	
6.		"	36.0
7.		"	
Total . . .		CrS.	225.60

Fica debitado o Administrador abaixo assinado, a quantia de
R\$ 100,00 (Centos Reais), recebida de C.R.S. (Casa das Rosas),
proveniente de sua participação no Festival Literário da UFSCar.
Este valor é destinado ao seu Mestrado.

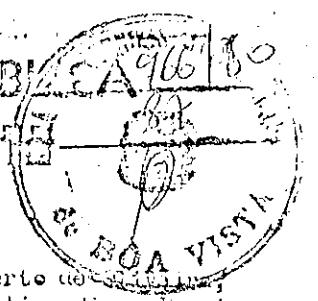
Mesa de Rendas Alfandegada de Bôa Vista, em _____ de _____ de 1951

- ADMINISTRADOR

ESCRIVÃO

Oppenheimer

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA
MESA DE RENDAS ALFARBERGADA DE BOA VISTA



N. da Inscrição 15

Município de Boa Vista

Nome do lugar MAMANGABA

Declaração que faz o Sr.

Presidente da mesa: Almino Alberto de Oliveira,
vice-presidente: Antônio da Cunha, Constantino Viana Ferreira,
Antônio Viana Ferreira, Hugo Antônio Viana Ferreira, Augusto
de Souza Oliveira, Antônio Cruz, Ermundo Júlio Lopes

(O Presidente da mesa, o Dr. Hugo Chacete.)

Vise. Pn. 5-1-56. Ref. 378/56.

Assinatura

Extensão da propriedade	Frente	0.00
	Perímetro (ou fundos)	0.00
	Área	20.000,00 m²

Penúltimo proprietário ou ocupante

Antônio da Cunha, Rio Branco

Data da concessão do título

Companhia Trintidária (Inscrição de compra e venda lavrada em 5/1/1956)

Compra ao Governo	Valor segundo o título
	Prestações pagas
	Prestações a pagar

Indústria a que se destina pelo título

Agrícola

Indústrias exploradas e benfeitorias existentes na data da declaração

Cave de toraúna, curral, arrenes e fruteiras.

Compra a particular	Título da compra
	Valor da última compra

Norte *Faz.*

Ribeirão das Neves

Sul *Faz.*

Lagoa do Cachorro

Leste *L.*

Terra de São João

Oeste *L.*

Alto da Serra

Situação ou localidade

Entre a estrada da Fazenda das Neves e a estrada da Fazenda do Cachorro.

Valor dado pelo declarante à propriedade

CR\$ 100,00

Assinatura

966/02/14
88

N. B. — Nas linhas abaixo serão registradas as declarações relativas:

- a) ao título da última compra particular, escritura e legislação;
- b) aos outros meios de posse, explicando-se todos os detalhes com a maior minuciosidade;
- c) às indústrias que atualmente são exploradas na propriedade, ao pessoal nela empregado, os gêneros produzidos, à média da produção animal e seu valor; às benfeitorias existentes, discriminando-se a aplicação de cada uma delas; à área dos campos naturais e artificiais e seu cultivo; ao gado existente, pelas espécies, sua produção e meios de alimentação;
- d) à legislação de sua posse, mencionando a data em que foi intimado para pagar aluguel o preço de suas terras e quaisquer outras circunstâncias;
- e) a tudo finalmente, que parecer ao encarregado do imposto, útil para a estatística e pagamento do Imposto.

Data: 9 de Janeiro de 1956

Assinatura do proprietário:

Constantino Viana Júnior

W. J. G. C.
B. R. S.

8

966/303

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS ALFANDIGADA DE BOA VISTA

N.º de Inscrição: 122.000.000

Município de Boa Vista

Nome do Lugar:

EXALAGACHETA

Declaro que sou o Sr. Francisco Neto da Silva, Alvinho Alberto de Oliveira, Fernando Henrique, Francisco Vitor Pacheco, Antônio Viana, José da Costa, Luiz

de Oliveira e Tiago Cadete, o, Ramundo Júlio



Extensão da propriedade	6.000
Perímetro (em fendas)	6.000
Área	36.000.000,00
Pessoalizada proprietário ou ocupante	Sizenando Diniz de Lima
Data da concessão do título	1966
Valor segundo o título	Cr\$ 30.000,00
Prestações pagas	Cr\$ 0,00
Prestações vencidas	Cr\$ 0,00
Indústria a que se destina pelo título	Agrícola
Indústrias exploradas e benfeitorias existentes na data da declaração.	Casa de moradia, curral, arvores frutíferas.
Compra a Fazenda	Titular
Compra a Fazenda	Excritura Pública
Valor da última compra	Cr\$ 50.000,00
Límites	Norte Faz. Sul Faz.
Leste L.C.	Oeste L.P.
Situação ou localidade	Terraç central da M.S. do rio Manco
Valor dado pelo declarante à propriedade	Cr\$ 80.000,00

9

965,00

90

0

N.º 193

Via

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Mesa de Rendas Alfandegada de Boa Vista

Exercício de 195

Impostos que Competem à União nos Territórios

1.	Cr\$ 26,00
2.	"
3.	"
4.	"
5.	"
6.	"
7.	"

Total . . . Cr\$ 26,00

Fica debitado o Administrador abaixo assinado, a quantia de

(Cr\$ 26,00), recebida de Francisco Alves
de Siqueira, Conf. n.º 132, proveniente
de Belém, C/5, para o seu encaminha-
mento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro
de 26,00 para a Administração da justiça de
Cacau, Belém, Cr\$ 26,00, administrado
pela Mesa de Rendas.

36,00

36,00

Mesa de Rendas Alfandegada de Boa Vista, em 1 de Julho de 195

ADMINISTRADOR.

ESCRIVÃO

Alfredo
Silva